



LEI Nº 1.876 DE 09 DE JUNHO DE 2014

  
Proj. nº 1693  
Livro nº 0301  
Folha nº 14  
Ass. [Signature]

*Dispõe sobre a obrigatoriedade às informações apresentadas nos contracheques sobre gratificações e outros benefícios incorporados aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

(Projeto de Lei nº 42 de autoria do Vereador José Antonio Barroso Oliveira Batista)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por força da presente Lei, obrigatório por parte do Poder Público do Município de Araruama constar as informações de todas as incorporações no contracheque de cada servidor, seja por gratificação de acordo com a Lei 1210/2002, combinado com a Lei 1261/2004, ou Lei 738/1992, bem como disposições contidas na Lei Complementar Nº 038/2006;

§ 1º. As informações contempladas no caput deste artigo terão que ser com clareza, especificando o FCI, função gratificada, ou qualquer outra nomenclatura, valor e data em que o servidor fez jus ao direito da incorporação.

§ 2º. Fica ainda por força da presente Lei, obrigatório a especificação no contracheque do servidor referido no caput deste artigo, das informações com clareza, de todos os descontos efetuados no pagamento do mesmo, mencionando nomes das empresas ou instituições que receberam os repasses, quer por empréstimo ou consignação, inclusive os números de parcelas, quando for o caso.

**Art. 2º -** Para efeitos desta Lei são considerados:

- I – Contracheque – Todo documento em que venha a discriminação de salário do servidor público municipal de modo detalhado;
- II – Gratificação Incorporada – Toda gratificação que o servidor público fizer jus, de acordo com a lei;
- III – Servidor Público Municipal – Todo o trabalhador concursado que esteja na ativa ou inativa;

**Art. 3º.** O município fica obrigado a informar desde já aos servidores que já se encontram efetivados em seus cargos de direito, a incorporação adquirida com o decurso do tempo das leis em vigor ou outras que vierem a substituir.

**Art. 4º.** Tendo em vista o teor das Leis Municipais 738/1992, 1210/2002, 1261/2004 e Lei Complementar 038/2006 serem de concessão automática, e não havendo necessidade de solicitação do servidor público, fica, desde já autorizada a incorporação das gratificações concedidas por estas legislações aos servidores que já possuem tempo no cargo em que faz jus à incorporação.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as disposições desta Lei para efeitos de informações as incorporações mencionadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2014

  
**Anderson Moura**  
Prefeito em Exercício